



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Questão de Ordem Nº 112

<i>Autor</i>	<i>Partido/UF</i>	<i>Data-Hora</i>	<i>Legislatura</i>
GLAUBER BRAGA	PSOL-RJ	29/07/2020 17:58	56

Presidente da Sessão

RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa

Durante deliberação do Projeto de Lei de Conversão (PLV) da Medida Provisória (MP) n. 945/2020, argumenta que os artigos 11 a 13 configuram matéria estranha ao texto original da MP, devendo ser retirados do PLV.

Texto da Questão de Ordem

2ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DE 29/7/2020, INICIADA ÀS 17H46

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, antes do requerimento, apresento questão de ordem baseada no art. 55, c/c o art. 100, §3º, c/c com os arts. 119 e 125 do Regimento Interno da Casa, c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, c/c com o art. 62 da Constituição Federal, conforme interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. E vou para a questão de ordem.

Os arts. 11, 12 e 13 do Projeto de Lei de Conversão apresentado à MP 945/20 são jabutis. A Medida Provisória nº 945, de 2020, de acordo com a sua emenda e o seu texto original, dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

Ocorre que, em seu substitutivo, especificamente nos arts. 11 a 13, o Relator insere matéria estranha ao tema da MP, verdadeiro jabuti, violando flagrantemente a Constituição Federal e o Regimento Interno desta Casa, fazendo o que o Supremo Tribunal Federal convencionou chamar de contrabando legislativo.

Consta no Vocabulário Jurídico, disponível no Portal do Supremo Tribunal Federal, o verbete contrabando legislativo com a seguinte definição:

Prática que consiste na inserção, mediante emenda parlamentar em projeto de conversão de medida provisória em lei, de matérias de conteúdo estranho ao objeto originário da medida provisória.

Trata exatamente da situação dos referidos artigos. O Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo Relator trouxe matérias completamente estranhas ao conteúdo do texto original da MP, e eu vou a elas.

O art. 11, por exemplo, trata da suspensão do pagamento de tributos; o art. 13 cria nova atribuição para a autarquia especial ANTAQ, responsável pela regulação do transporte aquaviário; o art. 12, e este é gravíssimo, disciplina matéria sobre os contratos de concessão de serviços públicos, os instrumentos jurídicos de concessão e arrendamento e sobre o uso de bens públicos da União localizados na poligonal dos portos com dispensa de licitação, evidente jabuti. Repito, no art. 12, dispensa de licitação com evidente jabuti.

Ante o exposto, Presidente, o PSOL requer a V.Exa. que sejam considerados matérias estranhas à Medida Provisória nº 945, de 2020, os art. 11 a 13 do projeto de lei de conversão apresentado à referida medida provisória, sendo, portanto, considerados matéria não escrita e, conseqüentemente, fulminados do texto a ser deliberado por esta Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

É a questão de ordem que apresento a V.Exa.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia. Bloco/DEM - RJ) - Comunico ao Plenário que a Medida Provisória nº 945 recebeu 138 emendas. Na esteira entendimento externado pelo Supremo Tribunal Federal, o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, de 15 de outubro de 2015, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 95, de 1998, e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara, considero como não escritas as Emendas nºs 4 a 7 e 93, e a Emenda de Plenário nº 3, por não guardarem relação temática com a Medida Provisória nº 945, de 2020. E indefiro a questão de ordem do PSOL, por compreender que todos os temas que estão na medida provisória do Relator têm relação temática com a medida provisória original.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, recorremos da decisão de V.Exa.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia. Bloco/DEM - RJ) - Comunico ao Plenário que a Medida Provisória nº 945 recebeu 138 emendas. Na esteira entendimento externado pelo Supremo Tribunal Federal, o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, de 15 de outubro de 2015, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 95, de 1998, e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara, considero como não escritas as Emendas nºs 4 a 7 e 93, e a Emenda de Plenário nº 3, por não guardarem relação temática com a Medida Provisória nº 945, de 2020. E indefiro a questão de ordem do PSOL, por compreender que todos os temas que estão na medida provisória do Relator têm relação temática com a medida provisória original.

Recurso

Autor do Recurso

GLAUBER BRAGA (PSOL-RJ)

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre, com base no art. 95, §8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão do Presidente na Questão de Ordem nº 112/2020